



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 2.699 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024
- LEI 2.700 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
- LEI 2.701 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETOS

- DECRETO 16.028
- DECRETO 16.031
- DECRETO 16.032
- DECRETO FINANCEIRO - 731.24. DECRETO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 732.24. DECRETO SUPLEMENTAÇÃO - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 733.24. DECRETO QDD - FICC

PORTARIAS

- PORTARIA 10.641
- PORTARIA 10.645
- PORTARIA LIC Nº 0232-2024 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0262-2022 - PE Nº 0029-2022
- PORTARIA LIC Nº 0233-2024 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0314-2022 - PE Nº 0028-2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 437-2023 - INSTITUTO DOS MISSIONARIOS PASSIONISTAS
- EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168-2020- ESCOLA TÉCNICA SUL BAHIA

ATAS

- ATA DE JULGAMENTO - JARI - 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª JUNTA - SETTRAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N.º 2.699, de 09 de dezembro de 2024

EMENTA: Dispõe sobre denominação de Unidade Administrativa de Saúde, na forma que indica e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER situado na Praça João Pessoa, Centro, nesta Cidade, passa denominar-se: **CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER MARIANA DOMINGOS SANTOS**.

Art. 2.º. Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias para a afixação de placa nominativa no bem público municipal referido nos termos do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º. As despesas com a execução do disposto nesta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual, deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 5.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Dados: 2024.12.11 17:53:36 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.700, de 10 de dezembro de 2024

EMENTA: Declara, nos termos desta Lei, a Entidade que indica como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Consoante a competência do Ente municipal, nos termos previstos nos artigos 9º, inciso XXX, e 235, incisos I e III da Lei Orgânica de Itabuna. Declara como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna a Banda Monte Sinai.

Art. 2º. A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, nos termos da norma do artigo 236, caput, da Lei Orgânica de Itabuna, promoverá o Registro no Inventário do Patrimônio Histórico-Cultural do Município do quanto determinado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.11 16:34:08 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.701, de 10 de dezembro de 2024

EMENTA: Institui a Política Pública Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas Famílias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna – BA, a Política Pública Municipal para a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, contendo suas diretrizes, de conformidade o que estabelece a Constituição Federal, legislação Federal pertinente, especialmente na Lei N° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na Lei N° 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e na Lei N° 13.977 de 8 de janeiro de 2020 que cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA).

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que, em razão do neurodesenvolvimento atípico, apresenta características específicas em diferentes graus, devidamente comprovada por laudo médico, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoas com síndrome clínica, caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II;

I – Deficiência Persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestadas por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Parágrafo único. A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º. São diretrizes da política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos da pessoa com TEA e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família na rede de serviços públicos municipais;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação via Conselhos Municipais e Câmara de Vereadores;

III - A atenção integral às necessidades de pessoas com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes.

IV - Viabilizar via saúde o diagnóstico do TEA nos diferentes ciclos da vida e a intervenção oportuna nos diversos pontos de atenção à saúde, promovendo ações que contribuam para a detecção precoce na primeira infância, destacadamente entre 0 a 3 anos;

V - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações por meio de campanhas de esclarecimentos, distribuição de material informativo sobre TEA, boletim anual pela Secretaria de Saúde;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como aos respectivos pais e responsáveis;

VIII - A qualificação dos profissionais de educação e saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos programados e anuais dos profissionais da educação e saúde, e as Conferências, a fim de tratarem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas para seu cuidado e assistência;

IX - Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas com TEA, a fim de propiciar a complementação do seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as pessoas com TEA a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

X - Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia da avaliação diagnóstica e dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XI - Disponibilização de acompanhamento especializado no contexto escolar, caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação e interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais;

XII - Disponibilização de profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos estudantes com TEA que não realizam essas atividades com independência. Não é atribuição do pessoal de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas e nem se responsabilizar pelo ensino destes alunos;

XIII - Realização de reavaliações semestrais das pessoas autistas atendidas em tratamento, com o intuito de observar os ganhos obtidos com o tratamento específico, os pontos de estagnação e as novas necessidades de cada um deles;

XIV - Será assegurado o Atendimento Domiciliar nas áreas de saúde e educacional, multiprofissional, sempre que, em função de condições específicas das pessoas com TEA, por restrições clínicas e avaliadas pela equipe da Educação Especial, quando não for possível a sua inserção nas classes comuns do ensino regular e ambientes terapêuticos, observando o disposto na legislação específica.

XV - Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal às pessoas com espectro autista na atenção básica, bem como de atenção especializada e hospitalar;

XVI - Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidado da saúde no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

XVII - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVIII - Utilização dos métodos pedagógicos ABA (Análise do Comportamento Aplicada), TEACCH (Tratamento em Educação para Autista e Crianças com Deficiências Relacionadas à Comunicação) e PECS (Sistema de Comunicação por Troca de Figuras), reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;

XIX - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se o setor competente governamental a disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do Município e aos usuários do transporte público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

XX - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XXI - A garantia na rede pública municipal de ensino de matrícula e de oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes da Educação especial, quando se fizer necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo plano do AEE, bem como garantia de acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingirem a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

§ 1º. O Município concederá passe livre à pessoa com TEA e a seu acompanhante devidamente credenciados no setor competente, para utilização do transporte público municipal.

§ 2º. Os veículos que transportam as pessoas com TEA farão jus às vagas especiais para estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, as quais serão identificadas através do selo de identificação de veículos utilizados para pessoas com deficiência, fixado internamente no para-brisa e fornecido gratuitamente pelo poder público.

§ 3º. Quando necessário o Atendimento Domiciliar referido no inciso XIV deste artigo, este será integrado com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Cabe ao Município assegurar à pessoa com transtorno do espectro autista, a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação com garantia de vagas na rede pública e privada do Sistema Municipal de Ensino, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico precoce, ainda que não definitivo e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, o acesso à assistência social, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal Nº 12.764 de 2012, na Lei Federal Nº 13.146 de 2015 e outras normas que garantam seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º. Para a efetivação das diretrizes estabelecidas no artigo 3º e efetivação dos direitos referidos no artigo 4º desta Lei, fica o Município autorizado através do Poder Público a firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Itabuna – BA, o Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias e seu cadastramento com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio – econômico – étnico cultural das pessoas com TEA e dos seus familiares, com vistas ao direcionamento das políticas públicas de saúde, educação, assistencial social, trabalho e lazer desse segmento social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Pelos dados obtidos por meio da realização do censo das pessoas com TEA será elaborado um cadastro que deverá conter:

I - informações quantitativas sobre os graus de autismo pelos quais a pessoa com TEA foi acometida;

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com TEA e dos seus familiares;

III - informações sobre o grau de escolaridade, o nível de renda, a raça e a profissão da pessoa com TEA e dos seus familiares;

§ 2º. O Programa Censo das Pessoas com TEA será realizado a cada quatro anos, devendo conter mecanismos de atualização anual mediante autocadastramento.

§ 3º. O primeiro Programa Censo das Pessoas com TEA no Município será realizado no mês de março de 2025 sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde e apoio das secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.

§ 4º. O Sistema de gerenciamento e mapeamento dos dados contemplará, em sua composição, ferramentas de pesquisa básica e pesquisa ampla, para manuseio pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, Setor Municipal de Habitação, Setor Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, abrangendo os cruzamentos de informações quantitativas necessárias para a articulação e as formulações de políticas públicas.

I - Os dados obtidos por meio do censo da pessoa com TEA são inalteráveis e deverão ser transpostos para o sistema de banco de dados das secretarias e setores mencionados no § 4º deste artigo;

II - As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e suas famílias;

III - Os dados do Programa Censo da Pessoa com TEA poderão ser compartilhados com a Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, desde que justificada a necessidade pelo requerente, que assumirá termo de responsabilidade quanto ao uso dos dados compartilhados.

§ 5º. Para a elaboração e execução do Programa Censo da Pessoa com TEA, o município, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar entidade pública ou privada que se responsabilizará em empreender estudos para desenvolver outros indicadores de forma a subsidiar com estatísticas a melhoria da qualidade no atendimento e tratamento da pessoa com TEA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - o estudo deve informar entre outros, a quantidade de profissionais especialistas disponíveis e imprescindíveis ao tratamento multidisciplinar do autismo, tais como, neurologistas, psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, educadores físicos e outros que atendam na rede pública e privada;

II - o estudo deve calcular, mediante dados estatísticos, o déficit de profissionais especializados no Transtorno do Espectro Autista, visando a uma solução futura por meio de políticas públicas de incentivo específico;

III - ficam as pessoas envolvidas na realização do Programa Censo da Pessoa com TEA, obrigadas a passar por um processo de capacitação para a realização do censo, sendo orientadas por entidades ou órgãos representativos do segmento das pessoas com TEA e por equipe multidisciplinar dedicado a essa tarefa, composta por psicólogos, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo, neurologista e psiquiatra.

Art. 7º. A execução de política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias, será exercida de forma integrada, intersectorizada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, através de um grupo gestor composto pelos titulares das referidas secretarias municipais que acompanhará o planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política pública municipal referida.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, coordenará o Grupo Gestor da Política Municipal para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias.

Art. 8º. O Grupo Gestor da Política Pública Municipal da pessoa com TEA, contará com Comissão Técnica para prover o suporte técnico necessário no acompanhamento da execução da Política Pública Municipal conforme estabelece o artigo 7º e dispositivos desta Lei.

§ 1º. A Comissão Técnica será composta por, no mínimo, um representante titular e um suplente designado por cada uma das Secretarias que compõem o Grupo Gestor da pessoa com TEA.

§ 2º. São atribuições da Comissão Técnica do Grupo Gestor da pessoa com TEA:

I - promover a articulação entre as Secretarias participantes na implementação, monitoramento e avaliação da política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias;

II - elaborar, anualmente, plano de ação estratégico da implementação da política pública municipal das pessoas com TEA e suas famílias;

III - elaborar orientações técnicas e protocolos conjuntos de atuação para o Grupo gestor de pessoas com TEA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - propor e divulgar campanhas e ações de visibilidade e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

V - propor parcerias com entidades da sociedade civil, outros órgãos públicos e entidades de natureza pública ou privada para execução da política pública municipal das pessoas com TEA;

VI - propor e apoiar a realização de ações de formação dos profissionais das redes de serviços municipais;

VII - elaborar orientações direcionadas aos familiares e cuidadores de pessoas com TEA, em especial no que se refere ao manejo e organização do seu cotidiano;

VIII - reunir-se no mínimo, mensalmente em caráter ordinário, bem como extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros ou membro do Grupo Gestor;

IX - realizar outras atribuições correlatas constantes no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde que coordena o Grupo Gestor e a Comissão Técnica da pessoa com TEA fornecerá o apoio técnico – administrativo necessário a seu funcionamento.

Art. 9º. É criada, no âmbito do Município de Itabuna – BA e nos moldes do art. 3º A da Lei Federal Nº 12.764/2012, nos termos da Lei Nº 17.502/2020 e do Decreto 61.857/2022 a carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atendimento integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas das secretarias de educação, saúde e assistência social.

Art. 10. A CIPTEA será emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número do telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federal e do órgão expedidor da carteira de identidade e assinatura do dirigente responsável;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o setor responsável pela expedição, determinará sua emissão no prazo de 30 dias.

§ 2º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e deverá ser revalidada com o mesmo número.

§ 3º. A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Itabuna, não deverá estar condicionada à apresentação ou posse do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS).

Art. 11. Fica instituído no Município de Itabuna – BA a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorada anualmente a partir do dia 02 de abril, cuja data também é comemorado o Dia de Conscientização do Autismo, passando essa data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, cursos e divulgação e disseminação da Fita Quebra – Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, e treinamentos, dentre outros sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, de responsabilidade do Grupo gestor da pessoa com TEA.

Art. 12. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Itabuna – BA obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA, de conformidade o que estabelece a Lei federal N.º 10.048/2000 e a Lei Federal N.º 12.764/2012, art. 1º §3º e a Lei Federal N.º 13.977/2020.

§ 1º. São considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público.

§ 2º. Para o cumprimento do dispositivo do artigo 12 desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento têm prazo de 6 (seis) meses para se adequarem, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no parágrafo segundo sujeita o estabelecimento a pena de cassação de alvará de funcionamento, sendo esta fiscalização feita pela Secretaria de Indústria e Comércio.

§ 4º. Fica instituído no Município de Itabuna – BA, o uso do “Cordão Quebra – Cabeça”, símbolo mundial da pessoa com TEA, com crachá para identificação da pessoa com TEA e seus familiares que necessitam de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados, podendo ser substituído pelo “Cordão de Girassol” símbolo nacional de pessoas com deficiências ocultas, de conformidade e respectivamente, as Leis 13.977 de 8 de janeiro de 2020 e 14.624 de 17 de julho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 5º. Ficam os estabelecimentos públicos e privados, designados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com TEA e seus familiares utilizarem os cordões listados no caput deste artigo, como meio de identificação da deficiência.

§ 6º. O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstas em Lei.

§ 7º. A utilização do símbolo que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 13. O Município concederá horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do art. 98 §3º da Lei Federal Nº 8.112/1990 e do Tema de Repercussão Geral nº 1097 do Supremo Tribunal Federal e nos termos do regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. O atendimento às pessoas com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, desde a suspeita e ao longo de todo o ciclo de vida, visando à intervenção oportuna e a atenção integral às necessidades dessa população.

§ 1º. Durante a infância, o acompanhamento realizado pelos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverá estar atento aos sinais de alteração de desenvolvimento, bem como, aos relatos familiares, viabilizando a instauração oportuna de intervenções de modo articulado e integrado.

§ 2º. O atendimento e apoio à família das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA deverá contar com ações e estratégias individuais e em grupos, ressaltando-se a importância dos espaços coletivos para troca de informações e vivências.

§ 3º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, promoverão processos de formação permanente e de qualificação técnica sobre as temáticas do Transtorno do Espectro Autista – TEA e da neurodiversidade, voltados prioritariamente aos profissionais das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 4º. Serão ofertadas ações formativas direcionadas aos familiares e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 15. É garantido o acesso integral das pessoas com TEA às ações e serviços de saúde, educação e assistência social ofertadas pelo município, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Neurologia;
- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Odontologia;
- f) Fonoaudiologia;
- g) Fisioterapia;
- h) Educação física;
- i) Nutrição;
- j) Psicomotricidade;
- k) Equoterapia.

Parágrafo Único. O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 16. O laudo médico subsidiado por avaliação biopsicossocial, e que ateste o Transtorno do Espectro Autista e/ou Deficiência Intelectual, terá prazo de validade indeterminado no âmbito do Município de Itabuna – BA para fins de obtenção de benefícios correlatos ou previstos em legislação municipal.

§ 1º. O laudo de que trata a presente Lei poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e deverá observar os demais requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 2º. A apresentação do laudo de que trata esta Lei, não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios a que se refere o caput do artigo 17.

Art. 17. A fim de assegurar a atenção integral às necessidades de saúde conforme estabelece a Lei Nº 12.764/2012, é dever do município, entre outros:

I - disponibilizar unidade de saúde de referência para o diagnóstico e tratamento de pessoas com TEA;

II - implantar uma equipe de formação continuada destinada aos profissionais das unidades da rede de atenção à saúde, educação e assistência social, visando o adequado referenciamento e encaminhamento de pessoas com TEA;

III - articular junto ao Estado, a disponibilização de atendimento especializado no âmbito da rede estadual de saúde, para os casos legalmente previstos, em regime de colaboração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - implantar um Centro de Atendimento Especializado Integrado à pessoa com transtorno do espectro autista, num prazo de 1 (um) ano, após publicação da presente Lei, abrangendo as áreas indicadas no art. 16 dessa lei;

V - disponibilizar os medicamentos incorporados à Relação Municipal de Medicamentos, necessários ao atendimento das diversas necessidades de saúde das pessoas com TEA, bem como atendimento farmacêutico;

VI - implantar a Linha de Cuidado das pessoas com TEA e seus familiares, de modo a garantir a articulação dos diversos pontos de atenção à saúde nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, no (s) Centro (s) de Atendimento Psicossocial – CAPS, o Centro Especializado em Reabilitação – CER, os ordenadores de cuidado e responsáveis para os demais serviços a partir de Projeto terapêutico Singular – PTS estabelecido em equipe multidisciplinar;

VII - assegurar aos pais, responsáveis e pessoas que trabalham diretamente com pessoas com TEA, informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, bem como, orientações sobre cuidados e assistência ao referido público alvo;

Parágrafo Único. O Município dotará a Unidade de Saúde de Referência, bem como o Centro de Atendimento com equipe multiprofissional especializada no tratamento de pessoas com TEA, cuja composição mínima será definida em Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18. Será dever do sistema público de educação e de sua respectiva rede de escolas públicas municipais, entre outros:

I - promover qualificação profissional e formação continuada para os professores do atendimento educacional especializado e do ensino regular a fim de qualificá-los para a inclusão dos alunos com TEA nas classes comuns e no atendimento educacional especializado;

II - incluir informações sobre o TEA nos programas de formação continuada para toda a comunidade escolar;

III - assegurar a todos os estudantes com TEA, o direito a currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades nas unidades escolares ou no atendimento educacional especializado incluído os alunos com TEA em idade adultas, não alfabetizadas;

IV - assegurar como dever do município, a inclusão das diretrizes no âmbito da educação relacionadas às pessoas e estudantes com TEA e suas famílias;

V - assegurar contratação excepcional, nos termos da legislação vigente, de profissionais para o exercício da função de professor especializado, acompanhante

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

especializado e pessoal de apoio para alunos com TEA, nos casos de déficit e ou aumento de demanda não prevista.

Art. 19. Fica o município, obrigado a tomar as devidas providências legais, para assegurar que todos os alunos com suspeição de TEA na Rede Municipal de Ensino de Itabuna, com base no levantamento do atendimento educacional especializado 2024, realizado pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, sejam laudados até o mês de março de 2025.

§ 1º. Para zerar o déficit de Laudo Médico, previsto no caput deste artigo, o Município providenciará com base na legislação vigente, realização de contratação pertinente em caráter excepcional.

§ 2º. A partir do ano de 2025, os novos alunos matriculados com suspeita de Transtorno do Espectro Autista, terão prazo anual de até 120 dias para receberem LAUDO MÉDICO, conforme estabelece a legislação pertinente e o estabelecido nesta Lei, de responsabilidade do Município via Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. O Laudo Médico indicado no § 2º do art. 20 deverá indicar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Estabelecer o diagnóstico do paciente, indicando o CID;
- b) Descrever as características da doença e os sintomas apresentados pelo paciente;
- c) Descrever como se chegou ao referido diagnóstico;
- d) Descrever qual tratamento será indicado para o quadro de saúde do paciente;
- e) Descrever se já foram realizados outros tratamentos anteriormente, e se apresentaram eficácia;
- f) Indicar o fundamento para a imprescindibilidade do tratamento prescrito;
- g) Indicar se existe urgência na realização do tratamento prescrito;
- h) Indicar quais são os riscos da não realização do tratamento prescrito;
- i) Apresentar data, CREMEB e assinatura do médico subscritor;
- j) O laudo deve ser escrito em letra legível ou ser digitado.

Art. 20. Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares das redes municipal e privada do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA ou de não atendimento das especificidades desses alunos.

§ 1º. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno de espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal 12.764/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Em caso de reincidência por gestor público municipal, apurada, por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.

Art. 21. É dever das escolas privadas estabelecidas no município, disponibilizar atendimento especializado por meio de professor especializado, acompanhante especializado e pessoas de apoio para alunos com TEA e salas de recursos multiprofissionais para atendimento no turno inverso ao de escolarização de alunos com TEA, seguindo a legislação pertinente, as normas legais editadas pelo Ministério da Educação – MEC, Conselho Nacional de Educação – CNE e Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Itabuna, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 23. As pessoas com TEA e seus familiares serão incluídos na política de assistência social, sendo-lhes assegurado entre outros:

I - acesso aos programas de habitação com prioridade na aquisição de imóvel para moradia, nos termos da lei federal;

II - acesso aos programas de inserção no mercado de trabalho;

III - apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA;

IV - inserção no Cadastro Único de Assistência Social – CadÚnico para facultar o acesso a programas, projetos, serviços, benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, nas situações cabíveis;

V - acesso sobre o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 24. É assegurado passe livre a pessoas com TEA em eventos e espetáculos, tais como: teatro, cinema, shows, competições desportivas.

Art. 25. O Município concederá a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóveis residenciais pertencentes a pessoas com TEA ou que comprovadamente tenham sob seus cuidados pessoas com TEA.

Art. 26. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município, poderão ser adequados ou modificados de maneira a assegurar a execução da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 28. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.11 14:58:13 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.028, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Determina a não aplicação do §1º do art. 57 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna, devendo ser imediatamente suspensos os seus efeitos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município - LOMI, e

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade formal do §1º do art. 57 da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, visto que inserido por emenda do legislativo no Anteprojeto de Lei nº 15/2018 de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme pacificado nos Temas de Repercussão Geral nº 686 e nº 917, ambos do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a inconstitucionalidade formal retrocitada se fundamenta na violação ao art. 61, §1º, inciso II c/c art. 63, inciso I, ambos da Constituição Federal, que por simetria se reiteram no art. 77, inciso IV, e art. 78, inciso I da Constituição do Estado da Bahia, assim como no art. 48, incisos III e V e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO a firme posição do STF quanto ao vício de formalidade das emendas que aumentam a despesa do Poder Executivo (RE 1472668-RJ, Min. CRISTIANO ZANIN; ADI: 6072 RS, Min. ROBERTO BARROSO), seguidas uniformemente pelo STJ (AgInt no RMS: 35231 PA 2011/0178332-8, T2, 01/09/2022) e pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (ADI: 80043606020198050000, Desa. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, Data de Publicação: 10/05/2019) e da 1ª Câmara Cível (APL: 80004706420168050018, Des. GUSTAVO SILVA PEQUENO, 12/11/2020);

CONSIDERANDO ainda a **inconstitucionalidade material** do §1º do art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019, que transmudou automaticamente empregados públicos aposentados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

e não estáveis ao cargo público de provimento efetivo, violando o art. 37, incisos II, XVI, e §14 da Constituição Federal, Tema de Repercussão Geral nº 1150 e Súmula Vinculante nº 43;

CONSIDERANDO que os empregados públicos não detêm estabilidade, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1022 do STF, sendo a transmutação do regime jurídico operado pela Lei Municipal nº 2.442/2019 ato formal suficientemente válido para motivar a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo para desligamento automático daqueles já aposentados;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019 tornou estáveis empregados públicos que já se encontravam aposentados sob o regime geral de previdência, sem submissão à concurso público, o que também viola o posicionamento do STF na ADI 4876, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26/03/2014.

CONSIDERANDO que antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, ambas as turmas do STF já proclamavam a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria (RE 1063705 AgR-segundo, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 2T, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Min, LUIZ FUX, 1T, DJe 22-05-2020);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais, conforme entendimento do STF (ADI MC 221/DF, j. 29.03.90, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves), do STJ (REsp: 23121 GO 1992/0013460-2, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 06/10/1993), e consagrado na doutrina de Elival da Silva Ramos, Hely Lopes Meirelles, Luís Roberto Barroso, J.J. Gomes Canotilho e Gustavo Binenbojm;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública deve negar a aplicação de lei inconstitucional, em interpretação extensiva do exercício da autotutela, em que pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, conforme princípio cristalizado na Súmula nº 346 do STF;

DECRETA:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 1º Fica determinado a todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itabuna que deixem de aplicar administrativamente o §1º do art. 57 da Lei Municipal nº 2.442/2019, devendo ser declarada a extinção dos vínculos administrativos com os servidores aposentados.

Art. 2º A Secretaria de Gestão e Inovação deverá notificar a Fundação Marimbeta – Sítios de Integração da Criança e do Adolescente (SICAS), a Fundação de Assistência à Saúde de Itabuna – FASI e a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC da obrigatoriedade de cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Fica oportunizado aos servidores que se encontrem na condição de aposentados, aderir ao Programa de Desligamento Voluntário instituído pela Lei Municipal nº 2.697, de 27 de novembro de 2024, desde que o façam dentro do prazo legalmente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 05 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.031

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar **GERALDO CESAR NUNES DOS SANTOS** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES ECONÔMICOS**, Símbolo **CC-4**, da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA**.

Art. 1º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto retroagem a **02 de dezembro de 2024**.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro Assinado de forma digital por
Mendes dos Santos Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.12.11 08:37:28 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.032

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **SRA. VANDRESSA SOUZA DA SILVA**, para exercer as atribuições do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES ECONÔMICOS**, Símbolo **CC-4**, da **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA**.

Art. 2º - A nomeada será responsável pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º - Os efeitos administrativos e legais deste Decreto retroagem a 03 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro
Mendes dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.12.11 08:36:16 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 731/2024

Abre Suplementação por excesso de arrecadação ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por excesso de arrecadação ao Orçamento do Município no valor de R\$ 464.468,37 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA

3.3.50.41 - Contribuições

16050000 - Assistência financeira da União dest. à compl. ao pagto dos pisos salariais p/ profiss de enfermagem

62.034,08

62.034,08

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

62.034,08

2135 - APOIO ÀS AÇÕES DA FASI - TRANSFERENCIA DE RECURSOS

3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16050000 - Assistência financeira da União dest. à compl. ao pagto dos pisos salariais p/ profiss de enfermagem

402.434,29

402.434,29

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

402.434,29

TOTAL DA UNIDADE:

464.468,37

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

464.468,37





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 731/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16050000 - Assistência financeira da União	464.468,37	0,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 732/2024

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2654, de 20 de Dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2159 - FICC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

3.3.90.14 - Diarias-Civil

5.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

5.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

5.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

5.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2223 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

2183 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.14 - Diarias-Civil

5.000,00

15000000 - Recursos nao Vinculados de Impostos

5.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

5.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:

5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 732/2024

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos nao Vinculados de	5.000,00	5.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 733/2024

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2632/2023.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA		
2162 - FICC - PROMOÇÃO DA ARTE, CULTURA E CIDADANIA		
3.3.90.30.00/17590000 - Material de Consumo	60.000,00	0,00
3.3.90.39.00/17590000 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	0,00	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00	60.000,00
TOTAL GERAL:	60.000,00	60.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17590000 - Recursos Vinculados a Fundos	60.000,00	60.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 11 de Dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.641

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao solicitado pela servidora municipal efetiva **PRISCILA ROSA DE SOUZA**, através do Processo Administrativo nº 8910, datado de 29 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida, em conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XVIII, art. 94, da Lei Orgânica Municipal e o inciso VII, art. 85, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, a servidora efetiva **PRISCILA ROSA DE SOUZA**, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 007487-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de assuntos de interesse pessoal, conforme deferida pela titular da citada Secretaria Municipal.

Parágrafo único – O período da Licença sem Vencimentos concedida a servidora **PRISCILA ROSA DE SOUZA**, nos termos do disposto no “caput” deste artigo vigorará de **02 de dezembro de 2024**, com término previsto para a **31 de maio de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 18 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Rosivaldo
Pinheiro Mendes
dos Santos

Assinado de forma digital por
Rosivaldo Pinheiro Mendes dos
Santos
Dados: 2024.12.11 18:13:04
-03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a **Mudança de Nível** de servidores municipais efetivos nos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024 – Plano Geral de Cargos da Administração Direta e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO e, em cumprimento ao estabelecido no art. 12, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que trata da estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna;

CONSIDERANDO finalmente, oficializar e dar formalidade as mudanças de Nível dos servidores enquadramentos, realizados através de portarias internas publicadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam legalmente enquadrados nos respectivos **NÍVEIS** os servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.664, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura do Plano Geral de Cargos da Administração Direta do Município de Itabuna os servidores públicos municipais, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos deste Município, conforme relacionados e discriminados no **ANEXO ÚNICO** que integra esta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada para que venha produzir os devidos efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 11 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO | Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 | por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO | Assinado de forma digital por
MENDES DOS SANTOS | ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.11 16:33:44 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)

PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS							ABRIL 2024
REQUERIMENTOS DEFERIDOS PARA PUBLICAÇÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL							
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	MÊS DE VIGÊNCIA	
130523	JAMILE MARINHO BRAZIL	016215-01	ANALISTA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA	1	2	ABRIL 2024	
PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS							MAIO 2024
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	MÊS DE VIGÊNCIA	
131546	GLENDA MACLAINE MOTA ARAUJO	008553-01	ANALISTA TRIBUTÁRIO	5	6	MAIO 2024	
134961	MARIA LUCIA FIGUEIRA DA SILVA	007675-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	MAIO 2024	
134570	AUREA SANTOS GUIMARAES	008640-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	MAIO 2024	
134183	GILVAN DOS PASSOS DE SOUZA	008632-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	MAIO 2024	
PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS							JUNHO 2024
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	MÊS DE VIGÊNCIA	
135132	DANIELE DOS SANTOS	008902-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	JUNHO 2024	
136829	EDIVALDO REIS DE SOUZA JUNIOR	015721-01	CONDUTOR	2	3	JUNHO 2024	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA N° 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)

PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS					JULHO 2024
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
138560	JOELINE SILVA PEREIRA BRITO	003550-02	ASSISTENTE GERAL	5	6

PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS					AGOSTO 2024
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
139432	ANDREIA MARAIS SALES MOUTINHO	006033-03	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6
138165	RAFAEL EXALTAÇÃO CORREIA	008961-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5
140176	CLAUDIO GILBERTO SILVA OLIVEIRA	008953-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5
141017	GEISE MARQUES CARNEIRO	008955-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5
140950	KELI NOGUEIRA SANTOS	008959-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5
140945	NEYLSON DUNDA SANTOS	008960-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5
141174	JOILSON LEOPOLDINO VASCONCELOS JUNIOR	008956-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)



PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS		MÊS DE VIGÊNCIA
				NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	
143928	MANUELA BELLO MARQUES PEREIRA BARRETO	004904-03	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6	SETEMBRO 2024
139814	TEREZINHA DE SOUSA SEVERINO	009005-02	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6	SETEMBRO 2024
142011	TEREZA CRISTINA SANTOS BARRETO FERREIRA	008981-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	SETEMBRO 2024
142759	LAISSY TATELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO BATISTA	008996-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	SETEMBRO 2024
142734	JADSON CASTRO SANTANA	009009-01	TECNICO EM PLANEJAMENTO E GESTAO	5	6	SETEMBRO 2024
143267	CARLA DE MATOS ROCHA	008965-01	ASSISTENTE GERAL	4	5	SETEMBRO 2024
143082	JESIKA DAIANE JESUS DOS SANTOS	008968-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	SETEMBRO 2024
143116	VALDINEIDE ALVES MOREIRA SANTOS	008978-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	SETEMBRO 2024
143112	CRISTIANE FERREIRA DE VASCONCELOS	008966-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	SETEMBRO 2024
143455	JOAO LUCAS SANTANA SANTOS	008958-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5	SETEMBRO 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)

PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS					OUTUBRO 2024	
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	MÊS DE VIGÊNCIA
144357	IJERIZEM PEREIRA DE SOUZA RG	008637-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	OUTUBRO 2024
144235	CAMILA SIMOES BRAGA ARAUJO QUINTeiro	009029-01	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6	OUTUBRO 2024
144570	FLAVIA RUY DOS SANTOS	006393-02	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	5	6	OUTUBRO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
 ANEXO ÚNICO
 (PORTARIA Nº 10.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024)



PROCESSOS DE MUDANÇA DE NÍVEL APROVADOS					NOVEMBRO 2024	
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL	MÊS DE VIGÊNCIA
146330	JOAO BACELAR CARDOSO	008997-01	ASSISTENTE GERAL	5	6	NOVEMBRO 2024
145330	JACIARA DOS ANJOS CORDEIRO	001351-01	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	11	12	NOVEMBRO 2024
142960	PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA	008962-01	AGENTE DE FISCALIZACAO	4	5	NOVEMBRO 2024
146875	STELA NEIVA BRITO MATOS REQUIAO	009011-01	ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5	6	NOVEMBRO 2024
147060	JOAO LUIZ BARBOSA COSTA	007205-02	ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5	6	NOVEMBRO 2024
147521	PRISCILA CARLA DIAS GOMES CARILLO	009016-01	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6	NOVEMBRO 2024
147522	NAYALA DE JESUS BISPO	009035-01	ANALISTA EM SAUDE E ASSISTENCIA	5	6	NOVEMBRO 2024

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
 CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
 CASTRO:40935817549

49 **AUGUSTO NARCISO CASTRO**
 Prefeito

ROSIVALDO Assinado de forma digital por
 ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
 DOS SANTOS
 Dados: 2024.12.11 16:34:37 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
 Secretário de Governo

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
 Secretário de Governo





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC N.º 0232/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato n.º 0262/2022, vinculado ao PE N.º 0029-2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei n.º 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1º - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONTRATO N°: 0262-2022

EMPRESA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ENGLOBANDO TELEFONIA MÓVEL QUE CORRESPONDE A LINHAS INDIVIDUAIS DE ACESSO AO SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VOZ E/OU DADOS (E-MAIL MÓVEL E ACESSO INTERNET EM ABRANGÊNCIA NACIONAL) COM APARELHOS EM COMODATO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ITABUNA (BA) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, CUJOS SERVIÇOS PRECISEM DE INTERLOCUÇÕES COM CONTATOS EXTERNOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
EDUCAÇÃO	VILEIDE PACHECO LOPES – MAT. N° 2298-01	THALITA GUEDES VIANA – MAT. N° 191987-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	HELDER MORAES ALMEIDA – MAT. N° 017384-01	CRISTIANO ROSAS DOS SANTOS – MAT. N° 007182-02
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	MÁRCIA CONCEIÇÃO FÉLIX SANTOS - MAT N° 017462-01	EDVALDO SANTOS SOUSA - MAT N° 021421-01
SAÚDE	ÉLIO DAVID NASCIMENTO SOUZA - MAT N° 013156-01	ADEILTON SILVA SANTIAGO - MAT N° 013154-01

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 06 de dezembro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA LIC N° 0233/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Fiscais do Contrato n° 0314/2022, vinculado ao PE N° 028-2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos nos artigos 58 , inciso III e 67 da Lei n° 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art.1° - Designar o(s) servidor(es) abaixo elencado(s), para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato no âmbito de sua respectiva secretaria, de acordo com as informações abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONTRATO: 0314/2022

EMPRESA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE PRODUÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INVENTÁRIO E CONTABILIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, EXCETO PAPEL, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
EDUCAÇÃO	WALDECK GONÇALVES LUZ – MAT. N° 2226-01	TARSO JOSÉ VARJÃO AGUIAR – MAT. N° 8383-01
GESTÃO E INOVAÇÃO	HELDER MORAES ALMEIDA – MAT. N° 017384-01	DAMIANA SOUZA ROCHA – MAT. N° 000404-01
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	AILTON SANTANA SANTOS JUNIOR - MAT N° 020790-01	PABLO NASCIMENTO CARDOZO - MAT N° 0207504-01
SAÚDE	ÉLIO DAVID NASCIMENTO SOUZA - MAT N° 013156-01	ADEILTON SILVA SANTIAGO - MAT N° 013154-01

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 06 de dezembro de 2024.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 080/2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS PASSIONISTAS. CNPJ/MF Nº 13.536.750/0001-24. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SÃO PAULO DA CRUZ. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 1º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 28/12/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 437/2023, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024 – ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168-2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 044/2020; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. CONTRATADO: ESCOLA TÉCNICA SUL BAHIA. CNPJ/MF Nº 16.421.000/0001-03. DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, Nº179 BAIRRO NOVO HORIZONTE, ITABUNA-BA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ESTE 5º TERMO ADITIVO tem como objetivo a prorrogação da vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 31/12/2024. DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168-2020, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024 – ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**JARI Itabuna****ATA DE JULGAMENTO - 26ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2024**

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 01 de Outubro de 2024**, para levar a efeito a sua **26ª Sessão Ordinária de 2024** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **HERMES ALVES DA SILVA**,

Representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

(IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 51(cinquenta um)recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J2043/2024, J2037/2024, J2035/2024, J2034/2024, J2020/2024, J2019/2024, J2029/2024, J2041/2024, J2033/2024, J2038/2024, J2027/2024, J2012/2024.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J2018/2024, J2051/2024, J1993/2024, J2036/2024, J2022/2024, J2023/2024, J2024/2024, J2021/2024, J2046/2024, J2050/2024, J2015/2024, J2003/2024, J2002/2024, J2013/2024, J1992/2024, J1991/2024, J2042/2024, J2016/2024, J2025/2024, J2010/2024, J2011/2024, J2044/2024, J2039/2024, J2017/2024, J2028/2024, J2045/2024, J2047/2024, J2048/2024, J2040/2024, J2032/2024, J2030/2024, J2031/2024, J2026/2024, J2049/2024, J2014/2024, J2007/2024, J2001/2024, J2005/2024, J2004/2024.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **01 de Outubro de 2024**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE


HERMES ALVES DA SILVA
MEMBRO


KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO


CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F10-2DE5-A909-A793-8BCD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F10-2DE5-A909-A793-8BCD



Hash do Documento

b570be05b3bbc556fdb78ccce8a284dd9e13da81940c0ce9d9381eb789dde227

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/12/2024 20:04 UTC-03:00